



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0423/2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Xaxim.

Autor: Governo do Estado

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria governamental, que autoriza a cessão de uso no Município de Xaxim.

A proposição abrange espaços específicos em quatro imóveis estaduais, todos já utilizados pela rede municipal de ensino por meio de cessões anteriores e vinculados a escolas estaduais. Os imóveis estão registrados nas matrículas números 31.004, 31.020, 15.463 e 31.003, todos do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim, e cadastrados no SIGEP sob os nºs 02349, 02288, 02323 e 02284, respectivamente.

Os termos da cessão de uso preveem: vedação à transferência dos direitos a terceiros; obrigação de utilização exclusiva para fins educacionais; cláusula de reversão em caso de descumprimento; responsabilidade do cessionário por todas as despesas e benfeitorias sem direito à indenização, conforme pareceres e informações constantes no processo SEA 00001284/2023.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de



constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 0423/2025 está formal e materialmente adequado, respeitando o disposto no artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que exige autorização legislativa para a cessão de uso de bens imóveis públicos. Também atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a cessão de uso entre entes federados, desde que vinculada a interesse público justificado e com cláusulas de reversão e encargos claramente definidos.

A cessão ora proposta tem finalidade específica e socialmente relevante, destinada à continuidade de serviços públicos educacionais pelo Município de Xaxim, como forma de atendimento às metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). A documentação constante nos autos demonstra a regular instrução do processo administrativo, com pareceres técnicos favoráveis da Secretaria de Estado da Educação, da Coordenadoria Regional de Xanxerê e da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, inclusive com manifestação expressa das unidades escolares envolvidas.

A proposição respeita a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, com dispositivos objetivos, prazos definidos e menção expressa às obrigações do cessionário, inclusive quanto à manutenção, conservação e responsabilização pelo uso do bem público.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0423/2025.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal
Deputado Estadual